DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2489/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12039/2018
PROTOCOLO	: 1942356
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE Á ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADA	: ALICE LINA NASCIMENTO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Alice Lina Nascimento de Lima, beneficiária da ex-servidora Sra. Maria Lúcia do Nascimento Lima, que ocupou o cargo de Professora.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 1731/2022** (pç. 15, fls. 25-26), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2970/2022** (pç.16, fl. 27), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Outrossim, verifica-se que a pensão por morte foi concedida à interessada, com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, “a”, art. 44, I e art. 45, II, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, conforme Portaria “P” AGE-PREV n. 1.560/2018, publicada no Diário Oficial n. 9.760, de 10/10/2018, a partir de 25/04/2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Alice Lina Nascimento de Lima, beneficiária da ex-servidora Sra. Maria Lúcia do Nascimento Lima, que ocupou o cargo de Professora, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL